



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

LEI Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 1997

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pracinha, para o exercício de 1.997, e dá outras providências.”

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de Pracinha, para o exercício de 1.997, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de janeiro de 1.997, em R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$ 63.000,00
- Receita Patrimonial	R\$ 1.000,00
- Transferências Correntes	R\$ 2.170.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 5.500,00
- Receitas Capital	
- Transferências de Capital	R\$ 60.000,00
Total Geral	R\$ 2.300.000,00

Artigo 3º - A Despesa da Administração direta, será realizada segundo a discriminação dos quadros ^a Programas de Trabalho^a e ^a Natureza da Despesa^a, integrantes dessa Lei como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - LEGISTATIVA	R\$ 115.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 380.000,00
04 - AGRICULTURA	R\$ 30.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 578.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 291.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 230.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 54.000,00
16 - TRANSPORTE	R\$ 622.000,00
TOTAL DAS FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$ 2.300.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

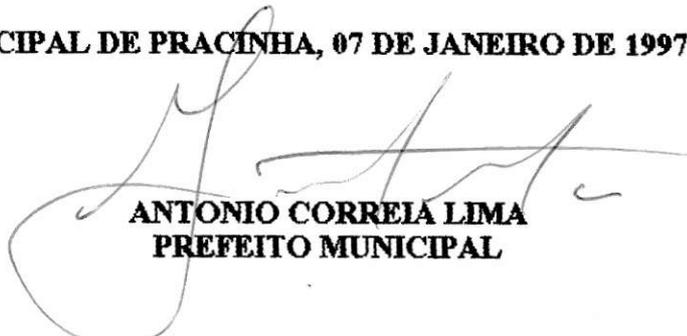
01 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 115.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	R\$ 2.185.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO	R\$ 2.300.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- realizar Antecipação de Créditos pela Receita até o limite de 15,00% (quinze por cento) da Receita estimada, nos termos da legislação em vigor;
- abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei 4.320/64;
- proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de Despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 07 DE JANEIRO DE 1997.


ANTONIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL